

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Data: 25/01/2022

Legislação: Resolução TC nº 153/2021, TC nº 48/2018, TC nº 25/2017 e TC nº 11/2014

Relatora: Heloisa de Sousa Bezerra (matrícula n.º 103.991-1)

Formalidades para a Prestação de Contas ao TCE - PE (exercício 2021)

A Controladoria-Geral do Município - CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247 de 1º de fevereiro de 2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, lança mão deste instrumento para:

Apresentar Orientação Técnica que tem por finalidade esclarecer o teor da [Resolução TC nº 153/2021](#), que altera a [Resolução TC nº 25/2017](#) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, onde estão estabelecidas as formalidades necessárias para o envio das prestações de contas de gestão relativas ao exercício de 2021.

A QUEM SE APLICA

A prestação de contas abrange todas as Unidades Gestoras (UGs) do Poder Executivo Municipal, compreendidos os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Consórcios Públicos e demais unidades jurisdicionadas do município e serão compostas pelos documentos constantes nos anexos I ao XXVII da Resolução TC nº 153/2021, **devendo ser observados apenas os anexos que se aplicam a cada UG.**

DOS PRAZOS DE ENTREGA

O prazo para envio da prestação de contas ao TCE-PE se encerra no dia **31 de março de 2022** para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, EXCETO para as Empresas Públicas, que terão até o dia **15 de maio de 2022** (art. 3º, incisos V e VI da [Resolução TC nº 11/2014 TCE-PE](#)).

Em relação à documentação contábil das secretarias e dos órgãos municipais da administração direta, a Gerência Geral de Contabilidade do Município - GGCM (vinculada à Secretaria de Finanças - SEFIN) incluirá todos os documentos exigidos no Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE). Já as entidades da administração indireta deverão providenciar essa documentação junto ao seu setor de contabilidade.

FORMATO DOS DOCUMENTOS PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos devem ser inseridos no Sistema Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE) e possuir as seguintes características (Redação dada pela [Resolução nº 48/2018](#)):

I - formato PDF (Portable Document Format) convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, LibreOffice, OpenOffice, etc.), à exceção dos Mapas de Obras constantes dos Anexos II a X, cujos formatos devem ser ODS e dos itens 42 e 43 do Anexo X, no formato CSV.

II - tamanho máximo de 5 MB (Megabytes) por arquivo;

III - tamanho máximo de 500 KB (Kilobytes) por página de arquivo no formato PDF;

IV - no caso de necessidade de digitalização, a resolução de imagem dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi, apresentados preferencialmente em preto e branco; e

V - livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade do sistema e-TCEPE.

Vale salientar que as informações relativas aos ordenadores de despesa, titulares dos órgãos ou entidades, diretores e demais responsáveis por atos de gestão, bem como dos contadores responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, devem ser alimentadas diretamente no sistema e-TCEPE na aba "Responsáveis".

Os esclarecimentos quanto ao procedimento para inclusão de documentos e envio da prestação de contas podem ser feitos através da central de atendimento do próprio TCE, por meio do número 0800 281 7717 ou do e-mail: atendimento@tce.pe.gov.br.

Além dos hiperlinks contidos nesta orientação técnica, o acesso às resoluções e anexos também pode ser realizado através do Portal da Prefeitura do Recife, clicando na aba "Servidor" e no menu "Publicações e orientações da CGM " / submenu: "TCE – Prestação de Contas".

Por fim, salientamos que a não observância do disposto na Resolução TC nº 153/2021, em especial a omissão no dever de prestar contas, sua apresentação extemporânea ou diversa da forma exigida, enseja a adoção das providências e sanções previstas em lei, inclusive a aplicação de multa pelo Tribunal ou a instauração de Tomada de Contas Especial contra o agente público responsável.

Esta CGM, por meio da Divisão de Orientação da Gerência de Transparência e Orientação, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail cgmorienta@recife.pe.gov.br, e pelo telefone 3355-9011.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município do Recife